

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

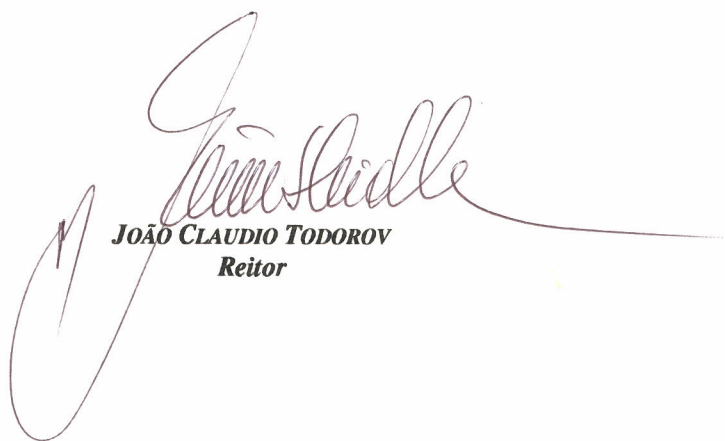
ATO DA REITORIA Nº 219/96

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 69 do Estatuto da Universidade de Brasília, aprovado pela Portaria/MEC nº 14, de 5 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

- I - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Informática-CPD.
- II - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 1996.



JOÃO CLAUDIO TODOROV
Reitor



*Regimento Interno
do
Centro de Informática-CPD*



*REGIMENTO INTERNO
DO
CENTRO DE INFORMÁTICA - CPD*

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º O Centro de Informática da Universidade de Brasília, Órgão Complementar, nos termos do Art. 41 do Estatuto da Universidade de Brasília, aprovado pela Portaria MEC Nº 14, de 05/01/94, subordinado ao Reitor desta Universidade, tem por objetivo:

I - Promover e incentivar a informática na Universidade de Brasília visando obter maior eficiência institucional em todos os níveis.

II - Promover e incentivar a informática na Universidade de Brasília para alcançar maior eficácia no suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Instituição.

III - Promover meios para o compartilhamento de recursos computacionais entre a comunidade acadêmica da UnB e as redes de pesquisa nacionais e internacionais.

IV - Desenvolver, implantar e manter sistemas em mainframe e em microcomputadores.

V - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com pesquisa, desenvolvimento e manutenção de hardware, software e rede de teleprocessamento, assim como as relacionadas com a manutenção ambiental e operação de computadores.

VI - Planejar e coordenar a execução de serviços relacionados com o tratamento eletrônico de informações.



CAPÍTULO II

Estrutura Regimental

Art. 2º O Centro de Informática - CPD tem a seguinte estrutura:

1. **Direção**
2. **Assistente de Direção**
3. **Conselho Consultivo**
4. **Serviço Administrativo**
5. **Diretoria de Empreendimentos**
 - 5.1. **Serviço de Gerência de Contratos**
 - 5.2. **Serviço Controle Financeiro e Orçamentário**
6. **Unidade Descentralizada**
7. **Serviço de Análise e Desenvolvimento de Projetos**
8. **Serviço de Rede e Suporte**
9. **Serviço de Operação**

Art. 3º O Centro de Informática será dirigido por um Diretor assessorado por um Conselho Consultivo e um Assistente de Direção. A Diretoria de Empreendimentos será dirigida por um Diretor, a Unidade Descentralizada por um Chefe de Unidade e as demais unidades organizacionais do Centro serão dirigidas por Chefes de Serviço, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único Os ocupantes de cargos ou funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores



indicados pelos respectivos titulares e previamente designados na forma da legislação pertinente, cabendo ao Diretor do CPD a formalização das respectivas indicações.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 4º À Direção do Centro compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle de atividades de processamento eletrônico de dados e de tratamento de informações.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo compete o assessoramento, à direção do Centro de Informática, quanto à determinação de políticas, diretrizes e metas do CPD, bem como a participação na tomada de decisões administrativas internas.

Art. 6º Ao Assistente de Direção compete assegurar e agilizar os trabalhos administrativos junto a Direção do Centro, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Organizar e manter arquivos da secretaria da Direção;
- b) Controlar o fluxo de correspondência da unidade;
- c) Executar serviços típicos de escritório, tais como: recepção, registro de compromissos, informações e atendimentos telefônicos;
- d) Controlar agendas e marcar entrevistas;
- e) Secretariar reuniões e outros eventos; e
- f) Orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento ao Diretor do Centro.



Art. 7º À **Diretoria de Empreendimentos** compete o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas com a execução de convênios e contratos firmados com o Centro de Informática, para a execução de serviços nas áreas de treinamento em informática, manutenção de equipamentos, consultoria em informática, desenvolvimento e manutenção de sistemas e elaboração de Plano Diretor de Informática, compreendendo as seguintes unidades:

- Serviço de Controle Financeiro e Orçamentário, e
- Serviço de Gerência de Contratos.

Parágrafo 1º Ao **Serviço de Controle Financeiro e Orçamentário** compete a coordenação e a supervisão das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Administrar os recursos orçamentários, financeiros e humanos da **Diretoria de Empreendimentos**;
- b) Executar as atividades relacionadas com o controle de bens patrimoniais no âmbito da Diretoria, bem como dos seus laboratórios de treinamento;
- c) Controlar e executar as atividades relacionadas com o orçamento, contabilidade, material e o pessoal contratado para prestação de serviços;
- d) Controlar os serviços de limpeza e manutenção dos laboratórios;
- e) Controlar e executar os pagamentos e compras da área; e
- f) Elaborar e acompanhar os contratos de prestação de serviços de terceiros.

Parágrafo 2º Ao **Serviço de Gerência de Contratos** compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades



inerentes aos convênios e contratos com órgãos e entidades externos, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Elaborar, formalizar e acompanhar a documentação de convênios e contratos;
- b) Responsabilizar-se pela seleção e contratação de técnicos para a realização dos trabalhos contratados;
- c) Elaborar, formalizar e acompanhar a documentação de convênios e contratos;
- d) Acompanhar a definição, montagem e controle de laboratórios de informática;
- e) Avaliar o desenvolvimento de contratos com vista a excelência e otimização dos serviços realizados;
- f) Elaborar formulários, mapas de controle, cronogramas e documentos específicos dos convênios e contratos; e
- g) Elaborar relatórios avaliativos das atividades desenvolvidas.

Art. 8º Ao Serviço Administrativo compete a coordenação, supervisão e execução das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Executar e controlar os serviços de reprografia;
- b) Executar e controlar os serviços de copa e limpeza;
- c) Executar as atividades relacionadas com o almoxarifado;
- d) Executar as atividades relacionadas com o controle de bens patrimoniais.
- e) Controlar e executar as atividades relacionadas com o orçamento, contabilidade, material e pessoal;



- f) Executar as atividades relacionadas com o expediente interno e externo;
- g) Elaborar proposta orçamentária do Centro; e
- h) Controlar e acompanhar, de acordo com as diretrizes da DRH, as atividades referentes a Recursos Humanos de servidores técnico-administrativos, prestadores de serviços, estagiários e bolsistas.

Art. 9º Ao Serviço de Análise e Desenvolvimento de Projetos compete o desenvolvimento e a implantação de projetos de sistemas no âmbito da área acadêmica, viabilizados pelo planejamento e coordenação de atividades relacionadas com a execução, a avaliação e a manutenção de sistemas de processamento eletrônico de dados, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Proceder à manutenção corretiva e preventiva nos seguintes sistemas corporativos:
 - SIGRA - Sistema de Graduação
 - SIPPOS - Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação
 - SITAB - Sistema de Tabelas
 - SIVES - Sistema de Correção do Concurso Vestibular
 - SIDPP - Sistema de Pesquisa e Pós - Graduação
 - SIED - Sistema de Ensino à Distância
 - SIEX - Sistema de Extensão;
 - SIBCE - Sistema Biblioteca Central
- b) Diagnosticar, conceber, desenvolver, documentar e implantar sistemas locais para atendimento da demanda dos órgãos da FUB;
- c) Treinar o pessoal, lotado nas unidades usuárias e no CPD, sobre a utilização dos sistemas implantados;
- d) Atender às necessidades de manutenções corretivas propostas pelos usuários de sistemas corporativos e locais;



- e) Fazer avaliação de performance, tanto a nível de programas, quanto a nível de base de dados dos sistemas corporativos;
- f) Manter cópias de segurança dos programas dos sistemas corporativos e locais e das bases de dados dos sistemas corporativos; e
- g) Manter a guarda e a integridade das cópias dos programas e bases de dados dos sistemas corporativos e locais, levantar dados junto aos usuários, para definição de objetivos, diretrizes e formalização dos instrumentos necessários à execução dos projetos.

Art. 10º À Unidade Descentralizada compete a descentralização das atividades do Centro de Informática visando agilizar o atendimento dos usuários de sistemas administrativos localizados no prédio da Reitoria, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Proceder à manutenção preventiva e corretiva nos seguintes sistemas corporativos:
 - SIPAT - Sistema de Informações Patrimoniais
 - SIRHU - Sistema de Recursos Humanos
 - SIMAR - Sistema de Informações sobre Materiais
 - SIROF - Sistema de Recursos Orçamentários e Financeiros
 - SIMCON - Sistema Orçamentário e Financeiro de Material de Consumo
- b) Diagnosticar, conceber, desenvolver, documentar e implantar sistemas locais para atendimento da demanda dos órgãos administrativos da Reitoria;
- c) Treinar o pessoal, lotado nas unidades usuárias e no CPD, sobre a utilização dos sistemas implantados;
- d) Atender às necessidades de manutenções corretivas propostas pelos usuários de sistemas corporativos e locais;



- e) Fazer avaliação de performance, tanto a nível de programas, quanto a nível de base de dados dos sistemas corporativos;
- f) Administrar a rede instalada na Reitoria;
- g) Administrar a utilização dos recursos computacionais instalados na Unidade Descentralizada;
- h) Manter cópias de segurança dos programas dos sistemas corporativos e locais e das bases de dados dos sistemas corporativos; e
- i) Manter a guarda e a integridade das cópias dos programas e bases de dados dos sistemas corporativos e locais,

Art. 11º Ao Serviço de Operação compete a coordenação, o controle e a execução das atividades relacionadas com a operação e administração dos recursos computacionais de grande porte do Centro, a coordenação, o controle e a execução das atividades relacionadas com o atendimento, a instalação e a manutenção da rede de teleprocessamento e demais componentes da REDUnB, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Executar a operação dos computadores;
- b) Administrar os recursos computacionais;
- c) Manter a guarda e o controle da mídia magnética;
- d) Prover a comunicação e o acompanhamento junto ao fabricante quanto a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.
- e) Assessorar e supervisionar à instalação de equipamentos de rede no âmbito da Universidade;
- f) Realizar a manutenção e à instalação de equipamentos vinculados as redes de comunicação de dados;



- g) Manter o registro e o controle sobre os equipamentos de informática do Centro;
- h) Supervisionar a prestação de serviços de manutenção realizadas por terceiros;
- i) Coordenar as atividades de manutenção de equipamentos de processamento de dados e equipamentos auxiliares do CPD; e
- j) Supervisionar, no âmbito da Universidade, a utilização de linhas de teleprocessamento e da rede REDUnB.

Art. 12º Ao Serviço de Rede e Suporte compete a coordenação, a supervisão e a execução das atividades relacionadas com a administração, o planejamento e o controle da rede de computadores, das bases de dados de uso comum e demais computadores da REDUnB, bem como com as atividades de pesquisa, avaliação e de manutenção dos softwares básicos e da área de microinformática, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Realizar pesquisa, certificação, otimização e divulgação de software básico;
- b) Efetuar o desenvolvimento e a manutenção de rotinas de software;
- c) Examinar as condições de implantação de projetos vinculados a rede de processamento de dados;
- d) Administrar as redes de uso comum na Universidade;
- e) Efetuar o suporte na área de sistemas operacionais e utilitários diversos;
- f) Realizar estudo permanente sobre o dimensionamento, a otimização e o aprimoramento da rede de processamento de dados;



- g) Realizar o planejamento, definindo os requisitos técnicos necessários para a elaboração de projetos, visando à interligações e ao funcionamento da rede;
- h) Administrar as bases de dados dos sistemas em produção;
- i) Elaborar estudos visando a otimização de bancos de dados;
- j) Promover a avaliação e auditoria dos sistemas em produção;
- k) Realizar o controle de acesso aos sistemas e segurança dos dados;
- l) Realizar a manutenção de bancos de dados;
- m) Prover, no âmbito de sua atuação, instrutores para realização de cursos, palestras e afins;
- n) Efetuar o suporte na área de sistemas operacionais e utilitários diversos; e
- o) Especificar e emitir parecer técnico, em processos de aquisição, de softwares e equipamentos de microinformática de uso comum na Universidade.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 13º Ao Diretor do CPD compete definir as políticas, diretrizes e metas do Centro. Incumbe, ainda, planejar, supervisionar, orientar, coordenar e dirigir os trabalhos do Centro, bem como zelar pelo fiel cumprimento de suas competências.

Art. 14º Aos Chefes de Serviços, Chefe de Unidade e Diretor de Empreendimentos incumbe distribuir, orientar, controlar, coordenar e executar os trabalhos das respectivas unidades organizacionais do Centro de Informática - CPD.

